

LEI Nº. 702/2009, de 04 de junho de 2009.

EMENTA: " Cria a Secretaria Especial de Assuntos Indígenas na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura Administrativa do Município de Orocó a SEAI - Secretaria Especial de Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Dentro da estrutura da Secretaria Especial de Assuntos Indígenas constarão os seguintes órgãos:

- I. Gerencia de Infra – Estrutura em área Indígena;
- II. Gerencia de Cultura Indígena;
- III. Gerência de Saúde indígena;
- IV. Gerência de Desenvolvimento Econômico e Social Indígena;
- V. Gerência de Educação
- VI. Diretor Administrativo

Art. 3º - Em razão da estrutura da Secretaria acima referida, ficam criados os seguintes Cargos em Comissão e correspondente vencimentos:

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Secretário Especial de Assuntos Indígenas	CC-1	1(um)	2.500,00
Assessoria Especial de Articulação Indígena	CC-7	1(um)	800,00

Bratun



Art.4º - O Secretario Especial de Assuntos Indígenas terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e Representar o Órgão (Secretaria de Assuntos Indígena) em todas as suas missões junto aos Setores Públicos e Privados;
- II - Buscar junto aos Setores Público e Privado a construção de políticas públicas e setoriais na missão do Órgão, como também, traçar mentas de excelências para os demais públicos;
- III - Determinar que as Gerências de ações, executem o Plano de Trabalho de acordo com seu planejamento;
- IV - Apresentar ao chefe do Executivo, (Excelentíssimo Senhor Prefeito o plano de trabalho, plano de ação, das ações desenvolvidas pelo órgão através de relatórios de gestão e com prestações de contas);
- V - Estabelecer agenda de compromisso com o Chefe do Poder Executivo, e os demais órgãos Municipal, Estaduais, Federais, Privado, Comunidades Indígenas e Comunidades Afins;
- VI - Fazer prestação de conta das ações desenvolvidas da Secretaria junto às comunidades do Porto Apolônio Salles, Ilha de Tapera, Ilha de São Felix e outras comunidades afins, junto aos órgãos Públicos e Privadas mostrando assim, a transparência das ações da gestão pública através de suas gerências.

Art.5º - *As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentária em Crédito Suplementar e ou Especial a ser aberto pelo Poder Executivo, ora autorizado, para custear as despesas decorrente da presente Lei na forma da Lei Federal nº4320/64.*

Art.6º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2009.
Reginaldo Crateu Cavalcante
Prefeito Municipal

Reginaldo Crateu Cavalcante

Prefeito